



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 11, 30 e 48 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico nº. PMC 141/2019, o qual teve como objeto o registro de preços para aquisição parcelada de microcomputadores, peças e equipamentos de informática.

Através da Autorização de Fornecimento nº. 2/2021 o Notificante solicitou a entrega de um notebook, com as especificações constantes no item 11 do Termo de Referência.

A referida AF foi enviada por e-mail à empresa no dia 26/01/2021.

Em três oportunidades, o Notificante entrou em contato com a empresa via telefone questionando a demora no fornecimento.

Entretanto, até o momento, o produto não foi entregue.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 21/2021, a qual determinava que o Notificado entregasse o objeto.

A referida notificação foi recebida pelo Notificado em 30/04/2021 (AR em anexo). Entretanto, decorrido o prazo estipulado, não houve qualquer manifestação.

É o relatório.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

II – DO MÉRITO

Consta no item 8.2.3 do edital licitatório que o **prazo de entrega do produto é de 20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Sobre a obrigatoriedade do fornecimento, estabelece o item 13.5 do edital de Pregão Eletrônico nº. PMC 141/2019 que: “*Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua **detentora fica obrigada a fornecer o material ofertado**, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras desta Prefeitura em cada Ordem de Fornecimento*”.

Já o item 23.6 dispõe que: “*A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem*”.

Ocorre que, decorridos mais três meses desde o recebimento da AF, até o momento o Notificado não entregou o produto nem apresentou qualquer justificativa para o atraso.

Sendo assim, diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo Notificado, resta configurada a inexecução contratual.

Nestes casos, o item 21 do referido edital prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

21.1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

[...]

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

Deste modo, considerando as disposições legais e contratuais supramencionadas, bem como o descumprimento da determinação contida na Notificação Extrajudicial, justifica-se a aplicação das penalidades previstas no item 21.1, alíneas b.3 e c.4, do edital.

Anote-se que a conduta do Notificado causou prejuízos à Administração, já que está há aproximadamente três meses aguardando a entrega do notebook.

Por outro lado, deve-se considerar o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a pena de multa no patamar de 10% sobre o valor total da AF



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

nº. 2/2021, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 1 (um) ano.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de validade do Pregão Eletrônico nº. PMC 141/2019 já se encerrou, deixo de analisar a possibilidade de cancelamento do registro de preços, bem como informo que o Município não tem mais interesse na entrega do produto.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento no item 21.1, alíneas b.3 e c.4, do Edital de Pregão Eletrônico nº. PMC 141/2019, **imponho à empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA as seguintes penalidades:**

a) multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Autorização de Fornecimento nº. 2/2021, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 1 (um) ano.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada e cancele-se a Autorização de Fornecimento nº. 2/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 17 de maio de 2021.

CAROLINA DA SILVA CARVALHO

Gestora da Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer